



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12006/12

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4794/2015

1. PROCESSO TC N.º: 12006/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria Clénier Correia de Amorim - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Olavo Correia de Amorim.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica, matrícula 56.443-5

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 01/02/2008 retificado em 28/01/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2008 republicado em 30/01/2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão por que sugeriu os registros do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária**, Maria Clénier Correia de Amorim, favorecida do servidor falecido, Sr. Olavo Correia de Amorim, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO